

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS nº 042/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de outubro de 2024, bem como no Parecer nº 535/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado CAÍO CEZAR DE LIMA RABELLO - MaSP 1.493.458-2, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Guaraniá I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Gabriel Valadars Silva Lima Costa OAB/MG - 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por EDNEI PEIXOTO DE MACEDO - MaSP 1.448.523-9, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 239/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 7 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 506/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Daniel Alves OAB/MG 109.185. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MOISES LUIZ SOARES - MaSP 1.084.106-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 040/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 502/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificado e da advogada Débora de Cássia Soares OAB/MG 108.487. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por WELISSON SILVA SOUSA - MaSP 1.123.629-6, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 209/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 504/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Rhaiane Bispo da Silva Luz OAB/MG 205.250. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por EDMAR RODRIGUES NUNES - MaSP 1.185.854-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 003/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 3 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 467/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentados por AMANDA CRISTINA DE SOUZA - MaSP 1.371.989-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 063/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 31 de maio de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 512/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Silas Leandro G. S. Almeida OAB/MG 183.947. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MARCO ANTONIO PEREIRA - MaSP 1.133.587-4, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 111/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 521/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Luis Fernanda da Silva Santos OAB/MG 144.844. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MAYCK MARTINI TAVARES - MaSP 1.436.077-0, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 172/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 530/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Gabriel Valadars Silva Lima Costa OAB/MG - 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 072/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7 de março de 2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 7 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 506/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Daniel Alves OAB/MG 109.185. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 de 03 de maio de 2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor BRUNO COSTA SARDINHA, MaSP: 179541-3, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVPI), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.010725/2023-98, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crvpi@seguranca.mg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e as penalidades legais previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de

Valores Pagos Indevidamente

08 2097220 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 724/2025 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, da Servidora:

MASP 12651428, CAMILA ANICETO DE OLIVEIRA, ASED'S - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível V, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 14/07/2025.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2101453 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 190/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais nº 17 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA durante 08 (oito) dias consecutivos, o Analista Executivo de Defesa Social - Odontólogo PAULO E. Q. CROZARA - MaSP 1.36X.XX5-4, O processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para tomar conhecimento da PORTARIA DE ADITAMENTO realizada junto ao Processo Administrativo Disciplinar, ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad13@sejusp.com.br, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, fica o processado ciente que poderá constituir procurador para apresentação de suas Alegações Finais de Defesa.

PAULO E. Q. CROZARA - MaSP 1.36X.XX5-, Admissão 1, Analista Executivo de Defesa Social - Odontólogo.

Bárbara, 14 de julho de 2025

Guilherme Rasmussen Codinhoto

Masp.: 1.379.045-6

Presidente da Comissão

14 2099369 - 1

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO "EX OFFICIO", publicado em 10/07/2025, referente ao servidor de MASP137992-1, DIEGO BERNARDES CARVALHO, onde se lê "Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Administrativo", leia-se "Policial Penal".

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2101248 - 1

## EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 460/2025

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: D.E.F. MaSP 1.XXI. X63-2, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Bruno Fernandes Rodrigues; Membros: Luis Otávio Pimenta Cruz e Michelle Cristina Ribeiro Lacerda Vieira.

Belo Horizonte, SEJUSP, 17 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2101130 - 1

ATO 00719/2025 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para